



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1012178-72.2018.8.26.0053 - Ação Civil de Improbidade Administrativa**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Edson Aparecido dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Augusto Galvão de França**

Vistos.

1. Indefiro a liminar de indisponibilidade de bens do requerido, eis que, em um primeiro momento, nesta sede de cognição sumária, não constato prova do risco de dilapidação patrimonial. Além disso, ressalvado o apartamento localizado no edifício *Maison Charlotte*, não há indicação exata do montante excedente à regular remuneração do requerido, o que, em tese, será apurado na fase de instrução ou em liquidação de eventual sentença condenatória.

Portanto, a ausência da exata dimensão do importe configurador do enriquecimento sem causa faz com que não haja razoabilidade no bloqueio indiscriminado dos bens do requerido.

Além disso, no caso em pauta, não verifico indicação de tenha havido efetivo prejuízo ao erário.

Nesse ponto, oportuno mencionar os seguintes julgados proferidos em casos semelhantes:

"Agravo de instrumento – ação civil pública – decisão que indeferiu liminar para imediata indisponibilidade de bens dos agravados - ato excepcional que exige prova da dilapidação patrimonial e dos danos potencialmente causados aos cofres públicos – provas não apresentadas – ausência de risco – dano ao erário não comprovado - decisão mantida. Recurso impróvido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2228456-54.2014.8.26.0000; Relator (a): Venicio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

Salles; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/09/2015; Data de Registro: 21/09/2015).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RESSARCIMENTO DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – NATUREZA DOS FATOS IMPUTADOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONCRETO INDICANDO RISCO DE DILAPIDAÇÃO QUE NÃO RECOMENDA A GRAVE MEDIDA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2087646-24.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Feitosa; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Iepê - Vara Única; Data do Julgamento: 30/10/2017; Data de Registro: 06/11/2017).

2. Notifique-se o requerido para apresentação de defesa preliminar, com as advertências legais, servindo a cópia da presente decisão como mandado.

3. Ciência à Fazenda do Estado, nos moldes requeridos (inicial - item 6.7 – fls. 30).

Int.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Antonio Augusto Galvão de França
Juiz de Direito